

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/ME n.º 09.326.342/0001-70

NIRE 31.300.026.426

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PODENDO SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 14 de setembro de 2022, às 10:00 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do único debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação ("Debenturista" e "Debêntures"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Autopista Fernão Dias S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381- Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, §1º e §2º, combinado com o artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula 8.2.5 do "*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Podendo ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.*" celebrado em 6 de outubro de 2016, conforme alterado ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, a Arteris S.A. ("Acionista") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), tendo em vista que se verificou a presença de único Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, emitidas no âmbito da Escritura de Emissão ("Quarta Emissão de Debêntures").
- 3. Presença:** (i) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; (ii) os representantes da Companhia; (iii) o representante do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas abaixo.
- 4. Mesa:** Presidente: Simone Aparecida Borsato; Secretária: Sabrina Indelicato Penteado.

5. Abertura: Foram eleitos a Presidente e a Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado e confirmado, pela Secretária, o cumprimento dos pressupostos de quórum e convocação, bem como verificada a regularidade dos instrumentos de mandato dos representantes do Debenturista presentes, declarando a Sra. Presidente, dessa forma, instalada a Assembleia Geral de Debenturistas. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

6. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação, pelo Debenturista, sobre:

(a) Autorização prévia e consequente dispensa de cumprimento da cláusula 5.1 item (m) da Escritura de Emissão, para uma captação de recursos pela Companhia por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, composta por 1.000.000,00 (um milhão) de debêntures, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais normas aplicáveis ("Nova Emissão");

(b) Autorização prévia e consequente dispensa de cumprimento da cláusula 5.1 item (x) da Escritura de Emissão, para constituição de novas garantias pela Companhia e pela Acionista, no âmbito da Nova Emissão, sobre os bens e direitos dados em garantia por meio das Garantias Reais atualmente outorgadas pela Companhia e pela Acionista em garantia das obrigações da Quarta Emissão de Debêntures, sendo que as atuais Garantias Reais da Quarta Emissão de Debêntures são compostas por **(i)** cessão fiduciária, pela Companhia, sobre (1) todos os direitos emergentes da concessão para exploração do Lote Rodoviário 05 da Rodovia BR-381, no trecho entre Belo Horizonte e São Paulo formalizada por meio do Contrato de Concessão, de acordo com os artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e conforme permitido pelo artigo 28 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e pelo item 17.50 do Contrato de Concessão. Dentre os direitos emergentes da concessão destacam-se: (1.1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão; (1.2) o direito de explorar a própria concessão, nos termos do artigo 27, §2º, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e nos termos previstos no Contrato de Concessão, especialmente todas as outras receitas não especificamente abrangidas no item (1.1) acima e (1.3), todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da referida concessão; (2) parcela dos direitos creditórios

da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; e (3) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto na Escritura de Emissão; e **(ii)** penhor, pela Acionista, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da Acionista, incluindo frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Companhia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Acionista, nos termos do Contrato de Penhor, conforme previsto na Escritura de Emissão (sendo os itens (i) e (ii) acima, as "Garantias Reais da Quarta Emissão de Debêntures"). As novas garantias da Nova Emissão que recairão sobre os bens e direitos dados em garantia por meio das atuais Garantias Reais da Quarta Emissão de Debêntures serão constituídas sob condição suspensiva, cuja eficácia estará condicionada ao pagamento integral (a) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 112.0478.1, celebrado em 4 de julho de 2011, conforme alterado, entre a Companhia, o BNDES e a Acionista, ("Primeiro Contrato de Financiamento"), (b) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0765.1, celebrado em 1 de fevereiro de 2016, conforme alterado, entre a Companhia, o BNDES e a Acionista ("Segundo Contrato de Financiamento"), e (c) das debêntures da Quarta Emissão de Debêntures (sendo, a respectiva escritura de emissão e, em conjunto com o Primeiro Contrato de Financiamento e Segundo Contrato de Financiamento, os "Contratos Financeiros Existentes"), com a consequente liberação dos bens e direitos dados em garantia por meio das garantias constituídas no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes ("Ônus Existente");

(c) Autorização para que a Companhia e a Acionista em conjunto com o Agente Fiduciário, conforme aplicável, pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer documentos necessários para fins de formalização e implementação das eventuais deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Companhia.

7. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado o quanto segue:

(a) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou a autorização prévia para a captação de recursos pela Companhia por meio da Nova Emissão e a consequente dispensa de cumprimento da cláusula 5.1 item (m) da Escritura de Emissão, conforme mais detalhadamente previsto no item (a) da Ordem do Dia;

(b) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, aprovou previamente a outorga de novas garantias que recairão sobre os bens e direitos dados em garantia por meio das Garantias Reais da Quarta Emissão de Debêntures no âmbito da Nova Emissão, sendo tais garantias reais constituídas, sob condição suspensiva, cuja eficácia estará condicionada ao pagamento integral das dívidas representadas pelos Contratos Financeiros Existentes, com a consequente liberação do Ônus Existente e a consequente dispensa de cumprimento da cláusula 5.1 item (x) da Escritura de Emissão, conforme mais detalhadamente previsto no item (b) da Ordem do Dia;

As deliberações tomadas pelo Debenturista conforme previstas nos itens (a) e (b) terão seus efeitos resolvidos de pleno direito, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, caso a Companhia não efetue, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da liquidação da Nova Emissão, o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão e a liquidação antecipada integral do Primeiro Contrato de Financiamento e do Segundo Contrato de Financiamento;

(c) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, autorizou a Companhia e a Acionista em conjunto com o Agente Fiduciário, conforme aplicável, a praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens acima. Eventuais custos e despesas para tanto serão arcados integralmente pela Companhia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, sendo autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia ou anuência prévia de qualquer outro direito do Debenturista e/ou obrigações da Companhia, decorrentes de lei, da Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais da Quarta Emissão de Debêntures.

Termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2022

“Confere com o original lavrado em livro próprio”

Simone Aparecida Borsato
Presidente

Sabrina Indelicato Penteado
Secretária

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Podendo ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A., realizada em 14 de setembro de 2022.]

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

Companhia

Nome: Simone Aparecida Borsato
Cargo: Diretora Financeira e RI
CPF/ME: 111.031.948/79

Nome: Andre Giavina Bianchi
Cargo: Diretor Executivo de Operações
CPF/ME: 151.245.968-21

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Podendo ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A., realizada em 14 de setembro de 2022.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Camila Ortega Canosa

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 361.807.278-30

[Lista de presença da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Podendo ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A., realizada em 14 de setembro de 2022.]

Debenturista:

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Nome: Bruno Viana Coelho
Cargo: Procurador
CPF/ME: 097.005.897-73